

**REGULAMENTO ADMINISTRATIVO
PARA
A
COMPETIÇÃO**



ASSOCIAÇÕES

CLUBES

ATLETAS

(RECTIFICADO EM SETEMBRO DE 2009)

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

ARTº 1º ORGANIZAÇÃO

1. As competições Internacionais a ter lugar em Portugal são organizadas pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva com o apoio da Associação Regional que tem sobre a sua égide o território onde a prova se vai realizar.
2. Somente aqueles que são membros da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, devidamente filiados e quando escolhidos e autorizados pela Federação podem tomar parte em Campeonatos do Mundo, da Europa ou Torneios organizados pela Fips – ed, Fips—mer ou Fips Mouche
3. Um Atleta que já tenha participado num Campeonato Mundial ou em uma competição Internacional representando uma Nação, não pode competir por outra Nação.
4. Os competidores em provas Internacionais devem sempre provar a sua Nacionalidade por meio de cartões de identidade (bilhete de identidade), passaportes ou outro documentos atestando a sua identidade
5. Os competidores em provas de Campeonatos Nacionais ou Regionais devem sempre provar a sua identidade e filiação na FPPD por meio do cartão de federado que deve estar devidamente actualizado.
6. Somente os Clubes e Atletas que são filiados na FPPD (com filiação actualizada para o respectivo ano desportivo) serão admitidos em campeonatos Nacionais ou Regionais.
7. A organização de Campeonatos Nacionais e Regionais é da responsabilidade da FPPD.
8. A FPPD poderá delegar nas Associações Regionais sempre que estas estejam de acordo na organização de provas que constituam o referido campeonato, competindo à FPPD pagar os custos de organização previamente acordados entre as partes, antes da realização da prova.
9. A organização de Campeonatos Regionais é da responsabilidade de cada Associação Regional que poderá delegar nos seus Clubes sempre que exista um acordo nesse sentido.
10. A participação ou não em Campeonatos do Mundo ou Competições Internacionais com Selecções, é da responsabilidade da Direcção da FPPD.
11. O regulamento das Selecções assim como dos seus componentes é da responsabilidade da Direcção da FPPD
12. A forma e o modo como são seleccionados os atletas para as Selecções Nacionais das diversas disciplinas é determinado pelo Regulamento de Selecções.

CAPÍTULO II

OBJECTO E DEFINIÇÕES

ARTº 2 – OBJECTO

O regulamento de competição por disciplina, estabelece as bases da pesca de competição em água doce ou mar, assim como os princípios reguladores dos respectivos campeonatos Nacionais e Regionais, vigorando em todas as Associações e sendo complementado pelos regulamentos específicos de cada prova, os quais não poderão conter matéria que na sua essência altere ou contrarie as disposições do regulamento.

ARTº 3 – DEFINIÇÕES

§ 1. PESCA DE COMPETIÇÃO EM ÁGUA DOCE

É o acto piscatório praticado nos recursos hídricos de água doce do continente e ilhas em que é possível pescar e levar à prática provas do Campeonato Nacional ou Regional da disciplina de Individual ou de Clubes, por atletas ou Clubes filiados na FPPD e Associações Regionais os quais se regem pelo regulamento Administrativo e pelo regulamento da disciplina e que têm como princípios fundamentais da sua acção: a competição leal e disciplinada, a preservação das espécies e do ambiente e a devolução das espécies aquícolas, capturadas, à água em bom estado de conservação.

§ 2. PESCA DE COMPETIÇÃO EM MAR

É o acto piscatório praticado em toda a costa do continente e ilhas em que é possível pescar e levar à prática provas do Campeonato Nacional ou Regional da disciplina de Individual ou de Clubes, por atletas ou Clubes filiados na FPPD e Associações Regionais os quais se regem pelo regulamento Administrativo e pelo regulamento da disciplina e que têm como princípios fundamentais da sua acção: a competição leal e disciplinada, a preservação das espécies e do ambiente.

§ 3. CONCORRENTE, ATLETA OU PESCADOR DE COMPETIÇÃO

Classificam-se como concorrentes, atletas ou pescadores de competição, os indivíduos que exerçam o acto piscatório em consonância com os preceitos dos regulamentos da FPPD.

§ 4. ÉPOCA DE PESCA DE COMPETIÇÃO

Considera-se como tal o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

§ 5. FILIAÇÕES, REVALIDAÇÕES E TRANSFEÊNCIAS

O período para a sua execução vai de 15 de Novembro até 15 de Dezembro para uma nova época desportiva, dado que no decorrer de todo o ano estas podem existir quando de acordo com o expresso no presente regulamento para esse fim.

§ ÚNICO – A VALIDADE DE UMA FILIAÇÃO, REVALIDAÇÃO OU TRANFERÊNCIA FEITA ENTRE 15 DE NOVEMBRO E 15 DE DEZEMBRO SÓ SERÁ VALIDA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO

§ 6. INSCRIÇÃO PARA COMPETIR EM CAMPEONATOS NACIONAIS

- a) A inscrição para competir em Campeonatos Nacionais das diversas disciplinas terá que ser feita dentro do prazo estabelecido no regulamento específico da disciplina.

§ 7. PESCA DE COMPETIÇÃO COM FLUTUADOR (BÓIA)

Acto piscatório praticado com cana com ou sem carreto, utilizando um flutuador devidamente calibrado para a sinalização dos toques das espécies a capturar.

§ 8. PESCA DE COMPETIÇÃO AO FUNDO

Modalidade praticada com cana e carreto em que a baixada se localiza no fundo por um objecto pesado (chumbada) ligado à linha, fazendo-se a ferragem do peixe pela sensação do ataque ao isco na linha ou na ponteira da cana.

§ 9. PESCA DE COMPETIÇÃO DE LANÇADO OU SPINNING

Modalidade praticada com cana e carreto com iscos artificiais ou naturais, que se lançam e recuperam consecutivamente, fazendo-se a ferragem do peixe com os iscos em movimento.

§ 10. PESCA DE COMPETIÇÃO DE SENTIR

Modalidade praticada com cana e carreto, utilizando ou não bóia, em que a linha estando tensa, permite uma ferragem instantânea pela sensação na cana ou na linha do ataque ao isco.

§ 11. PESCA DE COMPETIÇÃO DE LANÇAMENTO

Modalidade praticada com cana e carreto, cujo objectivo consiste em arremessar através de lançamentos, o mais longe possível um objecto pesado (chumbada).

§ 12. PESCA DE COMPETIÇÃO LIVRE

A prática de todas as modalidades mencionadas anteriormente

§ 13. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE PESCA

- a) A zona de pesca será definida pela organização da prova.

CAPÍTULO III

FILIAÇÕES, REVALIDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

ARTº 4 – FILIAÇÕES

As filiações de Clubes e atletas, na FPPD e por inerência nas Associações Regionais de Pesca Desportiva, são efectuadas de acordo com as seguintes disposições:

§1. CIRCUITO DE DOCUMENTAÇÃO

- a) As filiações de Clubes e atletas são feitas em impressos próprios da FPPD, a qual os envia para as Associações Regionais, as quais os canalizarão para os Clubes.
- b) Os documentos depois de preenchidos retornarão à FPPD, obrigatoriamente via Associações Regionais.

§2. CLUBES

- a) Em impressos próprio contendo a assinatura de dois directores em exercício e uma cópia dos estatutos do Clube (obrigatório o Estatuto indicar a prática da modalidade).
Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, ser enviados por carta registada com aviso de recepção, de acordo com o § 1.a e 1.b).
- b) A FPPD obriga-se a enviar às Associações respectivas, até 15 de Fevereiro do ano respectivo, a lista dos Clubes que se filiaram para o ano em curso.
- c) A Associações Regionais a quando do envio da documentação devem retirar em seu favor o valor da percentagem da taxa a que tem direito.

§3. ATLETAS DE COMPETIÇÃO

- a) Em impresso próprio contendo a fotografia e assinatura do interessado, sendo o mesmo confirmado pelo Clube onde é associado.
- b) Na filiação de menores de 18 (dezoito) anos tem que constar a autorização dos pais ou tutores, inscrita no documento de filiação
- c) Todos os documentos deverão acompanhar o processo de revalidação / filiação do clube a que o atleta passará a pertencer.
- d) A FPPD obriga-se a enviar às Associações respectivas, até 15 de Fevereiro do ano respectivo, a lista dos atletas que se filiaram para o ano em curso.

e) As Associações Regionais aquando do envio da documentação devem retirar em seu favor o valor da percentagem da taxa a que tem direito.

§4. ATLETAS DESPORTIVOS

- a) Em impresso próprio contendo a fotografia e assinatura do interessado.
- b) Na filiação de menores de 18 (dezoito) anos tem que constar a autorização dos pais ou tutores, inscrita no documento de filiação
- c) Todos os documentos deverão acompanhar o processo de revalidação / filiação.
- d) A FPPD obriga-se a enviar às Associações respectivas, até 15 de Fevereiro do ano respectivo, a lista dos atletas que se filiaram para o ano em curso.

§3. ATLETAS RECREATIVOS

- a) Em impresso próprio contendo a fotografia e assinatura do interessado.
- b) Na filiação de menores de 18 (dezoito) anos tem que constar a autorização dos pais ou tutores, inscrita no documento de filiação
- c) Todos os documentos deverão acompanhar o processo de revalidação / filiação.
- d) A FPPD obriga-se a enviar às Associações respectivas, até 15 de Fevereiro do ano respectivo, a lista dos atletas que se filiaram para o ano em curso.

ARTº 5 – REVALIDAÇÃO ANUAL

§1. CIRCUITO DE DOCUMENTAÇÃO

- a) As revalidações de Clubes e atletas são feitas em impressos próprios da FPPD, a qual os envia para as Associações Regionais, as quais os canalizarão esses para os Clubes ou atletas.
- b) Os documentos depois de preenchidos retornarão à FPPD, obrigatoriamente via Associações Regionais.

§2. A revalidação anual de, clubes e atletas, ocorre anualmente de 15 de Novembro a 15 de Dezembro, tendo em vista o ano seguinte.

§3. A revalidação de um atleta de competição só será aceite mediante declaração, segundo a qual pretende continuar a representar o clube.

§4. A FPPD obriga-se a enviar às Associações respectivas, até 15 de Fevereiro do ano respectivo, a lista dos clubes/atletas que revalidaram para o ano em curso.

§5. As Associações Regionais a quando do envio da documentação devem retirar em seu favor a percentagem da taxa a que tem direito.

ARTº 6 – TRANSFERÊNCIA

§1. A transferência de pescadores de competição entre Clubes, deve ocorrer no período destinado às revalidações.

§2. A transferência concretiza-se através da inscrição na FPPD feita em documento próprio (O atleta não necessita de dar conhecimento ao Clube pelo qual estava inscrito na época anterior)

§3. A transferência pode ainda, ocorrer no decurso da época, se o interessado não tiver sido ainda inscrito por outro clube para essa época, sendo a sua filiação feita com o acordo com o descrito no parágrafo §2.

§4. A transferência de atletas já filiados para o ano desportivo mas que ainda não tenham representado o Clube em provas oficiais (Campeonatos Nacionais ou Regionais de Clubes ou provas dos Campeonatos Nacionais ou Regionais Individuais) só poderá ser feita com o acordo entre Clubes. O Clube pelo qual o atleta estava filiado poderá exigir o pagamento ao Clube para o qual o atleta se pretende transferir de todos os gastos tidos com o atleta até aquela data (taxas de filiação e custos de equipamento e outros se existirem) desde que devidamente comprovados. Se o Clube ou o atleta pagarem os valores exigidos, a desvinculação do Clube pelo qual estava inscrito não poderá ser negada.

§5. A FPPD obriga-se a enviar às Associações respectivas, até 15 de Fevereiro do ano respectivo, a lista dos clubes/atletas que se transferiram para o ano em curso.

§6. As Associações Regionais a quando do envio da documentação devem retirar em seu favor o valor da percentagem da taxa a que tem direito.

ARTº 7 – REVALIDAÇÕES FORA DE PRAZO

§1. No caso dos clubes, que apresentem o seu pedido de revalidação fora de prazo, estão sujeitos a um agravamento de 25%, relativamente à taxa em vigor.

§2. A apresentação de pedidos de revalidação ou transferências, após a data limite sofre um agravamento de 25%, relativamente à taxa em vigor.

ARTº 8 – VALIDADE DE FILIAÇÕES, REVALIDAÇÕES E TRANSFERÊNCIA

§1. As filiações, revalidações e transferências só se tornarão efectivas, após a Associação e/ou FPPD terem confirmado que: os impressos próprios estão integral e correctamente preenchidos, todos os documentos necessários estão na posse da FPPD e as respectivas taxas foram liquidadas.

§2. A Associação Regional e/ou a FPPD podem negar qualquer pedido de filiação, revalidação ou transferência de Clube ou Atleta que tenha dividas para com os mesmos.

§3. A FPPD decide obrigatoriamente sobre filiações, revalidações e transferências no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da recepção dos respectivos processos, quando completos.

§4. Após o decurso do prazo estabelecido no número anterior, as filiações, revalidações e transferências consideram-se válidas, com todas as consequências para a Associação e/ou FPPD.

§5. Caso os processos sejam recusados pela Associação e/ou FPPD, os mesmos são imediatamente devolvidos aos clubes para suprimento das irregularidades no prazo de cinco dias úteis, considerando-se como data de entrada da filiação, revalidação e transferência, a data da primeira apresentação.

§6. A FPPD enviará via Associação Regional o Cartão de Federado (caso se trate de uma filiação ou transferência ou a vinheta de filiação (caso se trate de uma revalidação) para o ano desportivo para que se filiou, até o dia 30 de Janeiro

CAPÍTULO IV

ESCALÕES ETÁRIOS

ARTº 9 – ESCALÕES ETÁRIOS

§ 1. A filiação de um atleta de competição será feita de acordo com o escalão etário definido no regulamento da disciplina

CAPÍTULO V

CANAS

ARTº 10 – COMPRIMENTO MÁXIMO DAS CANAS

§ 1. As canas a utilizar e sua medida são regulamentadas pelo regulamento da disciplina.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS

ARTº11 – TIPOS DE PROVAS

AS PROVAS DE PESCA DE COMPETIÇÃO, A REALIZAR EM TERRITÓRIO NACIONAL, SÃO CLASSIFICADAS EM:

§1. FEDERATIVAS: Todas as provas organizadas sob a égide da FPPD, tais como Campeonato do Mundo ou da Europa, Nacionais, Regionais, torneios Inter-Associações ou outros, desde que respeitem o presente regulamentamos e tenham a respectiva organização da FPPD.

§2. ASSOCIATIVAS: Todas as provas sob a égide das Associações Regionais, tais como Provas Inter-Clubes, torneios de âmbito Regional e provas de promoção da modalidade.

§3. INTERNACIONAIS: Quando organizadas pela FPPD e ou por um ou mais Clubes ou Associação Regional, filiados, de onde conste uma competição individual e outra colectiva e que conte com a participação de pelo menos dois clubes estrangeiros, de países diferentes, com pelo menos 4 elementos cada, filiados nas respectivas Federações. A autorização para a efectivação de provas Internacionais será da competência da Direcção da FPPD, por sua proposta ou por proposta de uma Associação Regional e terá de ser obrigatoriamente apresentado para ser aprovado à FPPD o regulamento da prova, bem como o comprovativo do seguro da mesma.

§ ÚNICO: As provas de promoção da modalidade obedecem a regulamento específico aprovado pela Associação promotora e/ou pela FPPD.

Podem ser abertas a federados e não federados, no entanto o organizador terá que fazer obrigatoriamente seguro aos atletas não federados.

§4. CLUBES: Todas as provas organizadas por clubes, são da responsabilidade das Associações Regionais a que pertencem e que podem subdividir-se em:

a) **NACIONAIS** – Quando organizadas por um ou mais Clubes, filiados, de onde conste uma competição individual, nos diferentes escalões etários e / ou outra colectiva e nas quais somente podem participar atletas Federados ou inscritos no INATEL (estes se a Associação Regional tiver aprovado a sua possível participação).

a) **INTERCLUBES / INTERSÓCIOS** – Quando organizados por um só Clube ou num máximo de três Clubes filiados e onde só poderão participar os seus associados, federados ou não federados, desde que seja apresentada a respectiva apólice de seguro para os não federados.

ARTº 12 – PROVAS OFICIAIS – CALENDÁRIOS DE PROVAS

Os campeonatos Nacionais e Regionais de pesca desportiva de competição individuais e colectivos, são da competência única e exclusivamente da F.P.P.D..

§ 1º - Os calendários de provas dos diversos campeonatos (data e local) serão elaborados pelos Vice – Presidente das Áreas de Rio, Mar ou Pluma da F.P.P.D., que em reunião conjunta com as Associações Regionais em que a área se pratique, apresentará o mesmo e dará a conhecer os critérios da sua escolha dos locais e datas, poderá o calendário ser alterado por proposta de uma ou mais Associações Regionais, desde que se entenda que feita a alteração proposta, a respectiva competição sai melhorada.

§ 2º - À F.P.P.D. competirá poder alterar o local e data da prova sempre que este não apresente condições de competição. No entanto esta alteração terá que ser comunicada com o mínimo de trinta dias antes da realização da prova e acompanhada da devida justificação para a alteração, isto se não se tratar de um caso imprevisto e anormal em que a comunicação da alteração poderá ser num mínimo de dez dias.

§ 3º - Os Atletas e Clubes que disputem os Campeonatos Nacionais, não poderão disputar os Campeonatos Regionais no mesmo ano, com excepção dos Juvenis, Juniores e Esperanças.

OS CALENDÁRIOS DE PROVAS, DEVEM SER ELABORADOS DE FORMA A OBEDECER À SEGUINTE CRONOLOGIA:

§1. Até 01 de Outubro a FPPD aceitará candidaturas dos Clubes para organização de provas Internacionais, mediante a entrega de caução de cem Euros (€100) (A caução será devolvida desde que a prova se efective e de parecer da Associação Regional pelo qual o Clube está filiado.

Caso a prova não se venha a efectivar a caução reverterá a favor da Associação Regional pela qual o Clube está filiado).

Todas as candidaturas têm que ser formalizadas via Associação Regional.

Aceite pela FPPD a efectivação da prova, esta terá data cativada no Calendário Geral de Provas da FPPD

§2. A FPPD consultará as Associações Regionais (durante o Mês de Setembro) sobre a sua disponibilidade para organizarem provas dos diversos campeonatos Nacionais e caso afirmativo qual o custo a praticar por prova. Esta informação deve ser dada pelas Associações Regionais até 30 de Setembro.

§3. A FPPD até 30 de Outubro, apresenta em reunião conjunta às Associações o Calendário de Provas Federativas (Nacionais e Internacionais) .

§4. As Associações Regionais fazem o seu Calendário Geral de Provas Regionais até o dia 30 de Novembro e apresentam o mesmo aos seus Clubes.

§5. Até 30 de Novembro cada Associação deve desenvolver as seguintes acções:

a) Reunir com os Clubes candidatos para elaboração de calendários e indicação de locais.

b) Associações que pretendam realizar provas em áreas de jurisdição de outra Associação, terão de contactar essa Associação, assim como todas as Associações, limítrofes, afim de evitar sobreposições. As Associações contactadas obrigam-se a responder até 15 de Novembro.

c) Enviar à F.P.P.D. um exemplar do Calendário Geral de Provas da Associação até 15 de Dezembro.

d) Até ao dia 31 de Dezembro a FPPD enviará as Associações Regionais o Calendário Geral de provas da FPPD e Associações

§6. Mediante o calendário de provas cada Associação Regional terá até ao dia 31 de Janeiro de solicitar a respectiva autorização junto das entidades competentes de todas as provas que se venham a efectuar na sua área de jurisdição. Informando a FPPD da obtenção da respectiva licença ou autorização.

CAPÍTULO VII

REQUISITOS ESPECIAIS NA ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

ARTº 13 – SEGURO DE PARTICIPANTES

§1. A entidade organizadora de uma prova é responsável por assegurar que todos os participantes estão segurados, razão pela qual deve exigir, no acto da inscrição, a indicação do número de filiado, da FPPD, de cada participante.

§ Único: Todos os atletas filiados na FPPD, com a revalidação actualizada e que tenham subscrito o seguro da FPPD, estão abrangidos por um seguro de grupo válido, somente, para provas disputadas sob jurisdição das Associações Regionais ou da FPPD.

§2. Clube ou Associação que organize provas, de promoção da modalidade ou provas inter-clubes (só para associados dos clubes intervenientes), onde é admissível a presença de atletas não federados, ficam obrigados a subscrever um seguro de responsabilidade civil, de acordo com a legislação em vigor, pela organização da mesma.

§ Único: A entidade organizadora deve apresentar cópia da apólice do seguro, de responsabilidade civil para a prova, até 15 dias antes da realização da mesma:

- a). Perante a Associação, respectiva, que supervisiona as provas.
- b). Sempre que solicitada pelos participantes nas provas respectivas.

ARTº 14 – DOPING

§1. Todos os concorrentes presentes em provas estão sujeitos a controlo Anti-Doping, da responsabilidade do IDP.

§2. A penalização resultante de um controlo Anti-Doping são da exclusiva responsabilidade de atletas e seus clubes, sem prejuízo do respectivo procedimento disciplinar.

ARTº 15 – AMBIENTE

§1. A organização de uma prova é responsável por assegurar que, na preparação e decurso da prova, não foram praticados actos contra o meio ambiente.

§2. A organização é responsável por devolver ao meio aquático os exemplares capturados e em boas condições de sobrevivência ou no caso de pesca com morte de fazer a sua entrega em estabelecimentos de solidariedade.

§3. A organização é responsável por alertar as entidades oficiais sempre que verifique que foram praticados ataques ao meio ambiente.

§4. A organização é responsável por desenvolver medidas que garantam a completa limpeza das margens, antes e após a realização da prova.

§5. É expressamente proibido a utilização, nas provas, de produtos susceptíveis de causar danos no meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E JÚRI

ARTº 16 – FISCALIZAÇÃO DE PROVAS

A fiscalização de provas de âmbito Nacional ou Regional é da competência do Vice-Presidente para a área, respectivamente da FPPD ou das Associações Regionais, ao qual compete:

§1. Presidir ao Júri de provas nacionais e / ou regionais ou nomear o seu representante.

ARTº 17 – JÚRI

O Júri é constituído para cada prova e ao qual compete:

§1. Fiscalizar, durante a prova e em todas as suas fases, o cumprimento do respectivo regulamento.

§2. Supervisionar o sorteio de pesqueiros e/ou sectores.

§3. Rectificar o horário da prova, sempre que justificável.

§4. Decidir sobre eventuais protestos ou reclamações apresentados por concorrentes ou clubes, no decorrer da prova ou até trinta minutos após o seu termo.

§5. Verificar e rubricar classificações provisórias da prova (sempre que esta seja possível de ser feita no local)

§6. Elaborar a respectiva acta da prova, reportando os factos ocorridos durante a mesma.

§7. Não efectivar e / ou interromper uma prova se considerar não estarem reunidas as devidas condições, para o exercício da pesca, de segurança ou atmosférica.

§8. Decidir sobre reatamento da prova, até 30 minutos após interrupção, se considerar terem desaparecido as condições que motivaram a sua interrupção.

§ Único:

a). Prova interrompida e que não seja reatada considera-se válida desde que tenham decorrido pelo menos:

1. Área de Rio: 2/3 da sua duração.
2. Área de Mar: 50% da sua duração

b). Prova que não tenha sido efectivada será repetida oito dias depois no mesmo local se este estiver livre e se tiver condições para a sua realização. No caso da prova não se poder realizar dentro do prazo indicado, competirá ao Vice-Presidente para a Área marcar a nova data e o local para a sua efectivação.

ARTº 18 – CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

§1. PROVAS ORGANIZADAS PELA FPPD.

- a). Um elemento nomeado pelo Vice - Presidente da Área ou Direcção da FPPD, que preside.
- b). Um elemento nomeado pela Associação onde a prova se realiza.
- c). Um elemento delegado dos Clubes ou representante dos pescadores, consoante se trate de prova colectiva ou individual, escolhido por sorteio.

§2. PROVAS ORGANIZADAS POR ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

- a). Um elemento nomeado pelo Vice-Presidente da Área ou Direcção da Associação Regional, que preside.
- b). Dois elementos delegados dos Clubes ou representantes dos Pescadores, não pertencentes ao mesmo Clube, consoante se trate de prova colectiva ou individual, escolhidos por sorteio.

§3. PROVAS ORGANIZADAS POR CLUBES

3.1. INTERNACIONAIS

- a). Um elemento nomeado pelo Vice - Presidente da Área e / ou Direcção da FPPD, que preside.
- b). Um elemento nomeado pelo Vice - Presidente da Área e / ou Direcção da Associação
- c). Um representante do clube organizador
- d). Dois elementos dos Clubes participantes, escolhidos por sorteio.

3.2. NACIONAIS E PROMOÇÃO DA MODALIDADE

- a). Um elemento nomeado pelo Vice - Presidente de Água Doce e / ou Direcção da FPPD, que preside.
- b). Um representante da entidade organizadora
- c). Dois elementos delegados dos Clubes ou representantes dos pescadores, não pertencentes ao mesmo clube, consoante se trate de prova colectiva ou individual, escolhidos por sorteio.

ARTº 19 – PRESIDENTE DO JÚRI

- a). O Presidente do Júri tem sempre o voto de qualidade em caso de empate.
- b). O Presidente do Júri não poderá, concorrer nas provas que fiscaliza.

CAPÍTULO IX

PARTICIPAÇÃO, PROTESTO, RECLAMAÇÃO E RECURSO

ARTº 20 – PARTICIPAÇÃO E PROTESTOS

§1. As participações e protestos sobre eventuais ocorrências são apresentados ao Júri da prova, por escrito em impresso próprio ou na ficha de pesagem, até 30 minutos após o término da prova ou 15 minutos após afixação dos resultados (caso estes existam).

As participações e protestos cabem, única e exclusiva, a;

- a). Pescador, com testemunho de pelo menos um outro pescador
- b). Comissário (s) ou delegado (s) à prova
- c). Membros do Júri

ARTº 21 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS

§1. Das decisões do Júri podem os Clubes ou atletas recorrer, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova. O recurso deve ser apresentado à sua Associação, caso se trate de provas Associativas ou de Clubes ou à FPPD, caso se trate de provas Federativas. O recurso será acompanhado de uma caução de € 100 (cem euros) que será devolvida ao recorrente caso venha a ter razão na reclamação apresentada. À Associação e FPPD compete canalizar as reclamações para os respectivos órgãos de decisão.

§ Único: Os prazos de resposta serão de quinze dias para as reclamações apresentadas às Associações e de sessenta dias, para as reclamações apresentadas à FPPD.

§2. Das decisões da Associação podem, ainda os Clubes ou Atletas recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho Jurisdicional da FPPD, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação da decisão da Associação respectiva.

§3. Das decisões da Direcção da FPPD podem, ainda, os Clubes e atletas recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho Jurisdicional da FPPD, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação da decisão da FPPD.

§4. Das decisões do Conselho Jurisdicional da FPPD não há recurso.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO, CONDUTA E COMPORTAMENTOS DOS ATLETAS

ARTº 22 – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

§1. A participação dos atletas nas provas de competição previstas neste Regulamento depende da sua filiação actualizada na FPPD.

§2. A inscrição nas provas é da responsabilidade dos Clubes que representam, obrigando-se estes a mencionar o número de filiado.

§3. A participação de atletas estrangeiros nas provas previstas neste regulamento, depende da apresentação de documento comprovativo e actualizado de filiação numa Federação de pesca, sob égide da FIPS-ed.

§4. Os pescadores devem obrigatoriamente, estar munidos da licença de pesca desportiva actualizada, passada pelas entidades competentes.

§5. Atleta que desempenhe funções directivas numa Associação Regional ou na FPPD, que esteja em funções num órgão directivo do organismo Internacional em que a FPPD se encontre vinculada ou esteja a desempenhar um lugar no poder local ou Nacional, poderá requerer o estatuto de dedicação exclusiva à modalidade até 31 de Janeiro, segundo o qual o atleta não poderá nessa época disputar qualquer campeonato Nacional ou Regional individual (pode disputar provas colectivas) e manter-se-á na divisão em que se encontrava antes de solicitar o estatuto de exclusividade.

§6. Os atletas que estejam a desempenhar funções de Seleccionador/Capitão de uma das Selecções Nacionais, poderão requerer o estatuto de dedicação à modalidade até ao dia 31 de Janeiro, segundo o qual o atleta não poderá nessa época disputar qualquer campeonato Nacional ou Regional individual (pode disputar provas colectivas) e manter-se-á na divisão em que encontrava antes de o solicitar o estatuto de exclusividade.

§7. Atleta estudante ou trabalhador deslocalizado pela sua empresa, para cursar ou desempenhar a sua tarefa como trabalhador no estrangeiro, fica abrangido pelo estatuto mencionado no parágrafo §5. e §6., com as mesmas obrigações e direitos.

§8. Atleta sexo feminino que se encontre em estado de gravidez e que por aconselhamento médico não possa realizar provas de competição, fica abrangido pelo estatuto mencionado no parágrafo §5. e §6., com as mesmas obrigações e direitos.

§9. Atleta que se encontre em estado de doença que não aconselhe a prática desportiva ou que tenha sido submetido a uma intervenção cirúrgica e que esteja em convalescença da mesma e que por aconselhamento médico não possa realizar provas de competição, fica abrangido pelo estatuto mencionado no parágrafo §5. e §6., com as mesmas obrigações e direitos.

§ ÚNICO: O retorno à competição por parte dos atletas, abrangidos pelos pontos 5, 6 e 7, implicará, nesse ano, um aumento do número de atletas que integrarão as divisões a que pertencem.

ARTº 23 – CÓDIGO DE CONDUTA DE PESCADOR DE COMPETIÇÃO

§1. Atleta federado que participe em “provas” não contempladas neste regulamento e se nesse mesmo dia existir uma prova Nacional, oficial, na área de jurisdição da sua área associativa, incorre em procedimento disciplinar a cargo da respectiva Associação a que pertence.

§2. Atleta federado que participe na organização de “prova” não contempladas neste regulamento e se nesse mesmo dia existir uma prova Nacional, oficial, na área de jurisdição da sua área associativa, incorre em procedimento disciplinar a cargo da respectiva Associação a que pertence.

§3. A actuação dos pescadores tem de pautar - se, sempre, pela descrição, preservação da Natureza e contributo para o meio ambiente. Pescador, que comprovadamente, tenha contribuído para a poluição do meio ambiente, será sujeito a procedimento disciplinar.

§4. Todo o peixe capturado e após ter sido feita a sua pesagem ou medida, deve retornar à água em boas condições de sobrevivência (Áreas de Rio e Pluma)

§5. No caso de um concorrente observar por parte de outro a falta de cumprimento no disposto neste regulamento ou a prática de qualquer acto anti-desportivo, deverá adverti-lo lealmente da falta em que está a incorrer. Se verificar reincidência ou mesmo que a primeira falta tenha sido praticada intencionalmente, tem estrita obrigação de participá-lo por escrito, com o testemunho de outro concorrente.

ARTº 24 – ACTUAÇÃO DOS PESCADORES EM COMPETIÇÃO

§1. A actuação de um atleta, em prova, rege-se pelo estreito cumprimento das normas da pesca de competição sob a égide da FPPD, constantes no respectivo regulamento de cada disciplina.

§2. Os pescadores devem prestar ao Júri e Direcção Técnica da prova, as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados e com ela relacionados.

§3. Os pescadores devem prestar a máxima atenção às instruções que lhe são transmitidas, antes de entrega dos documentos, nomeadamente quanto a horários e outras indicações.

§4. Atleta que, no decorrer da prova, desrespeite elementos da organização, será desclassificado por conduta anti-desportiva e será sujeito a procedimento disciplinar.

§5. A entidade organizadora, reserva o direito de poder, nalgumas provas, definir regulamento específico adequado, nomeadamente em provas de apuramento de selecções ou organizadas por Clubes

§6. Os pescadores devem prestar ao Júri e Direcção Técnica da prova, as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados e com ela relacionados.

CAPÍTULO XI

CAMPEONATOS NACIONAIS

ARTº 25 – DIVISÕES, PROVAS E SELECÇÃO

§1. Têm direito a participar nos Campeonatos Nacionais de Competição Individuais e Colectivos todos os atletas e Clubes que ganharam esse direitos e se inscrevam para os disputar, quando devidamente filiados na FPPD.

2. Haverá repescagens sempre que o número de inscritos para o respectivo campeonato não atinja o número nominal de atletas estabelecido para o mesmo (para o número nominal contam todos os atletas que vão participar no campeonato), estas a serem necessárias, tem que ser feitas logo após as inscrições para o respectivo campeonato, não sendo permitido após esse acerto qualquer outra repescagem.

O critério de repescagens caso esta deva existir deve adoptar o seguinte critério.

a) Se o número de vagas é devido a atleta (s) ou Clube (s) que pertencia (m) a essa divisão, será repescado o 1º atleta ou Clube a descer e sucessivamente.

a) Se o número de vagas é devido a atleta (s) ou Clube (s) que integrava o grupo de subida, será repescado o 1º atleta ou Clube a não subir e sucessivamente.

NÚMERO DE PROVAS

1.1 O número de provas a efectuar em cada Campeonato Nacional será determinado pelo regulamento da disciplina.

1.2 O Júri fará o sorteio dos Atletas pelos Sectores e pesqueiros

1.3 Só entram no sorteio apenas os atletas que se tenham apresentado ao Júri até à hora de início do sorteio, assim como aqueles que até essa hora tenham contactado a organização, dando conta que por motivo imprevisto de força maior ainda estão em trânsito, a sua não comparência será penalizada com a pontuação da falta mais 20 pontos.

SELECCÕES

1.1 – O número de atletas a ser apurado para cada Selecção é definido no regulamento da disciplina.

1.2 – A presença de uma Selecção em Campeonato do Mundo estará dependente da decisão da Direcção da FPPD de se fazer representar ou não.

1.3 - A SELECÇÃO NACIONAL QUE VAI ESTAR PRESENTE NO CAMPEONATO DO MUNDO, PODERÁ SER CONSTITUIDA COM A PARTICIPAÇÃO DE SUPLENTE (S) OU NÃO, DEPENDENDO ESTA PRESENÇA DA DECISÃO DA DIRECÇÃO DA FPPD SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA SELECÇÃO

CAMPEÕES NACIONAIS

1.1 O vencedor individual, dupla ou Clube, de cada Campeonato Nacional, será declarado Campeão Nacional da disciplina.

ESCALÕES DE FORMAÇÃO

1.1 Atletas do Escalão de Esperanças (Área de Rio) ou Atletas do Escalão de Juniores U21 (Área de Mar) que atinjam o limite de idade, tem os seguintes direitos:

- a) Atletas que tenham durante a sua permanência nos Escalões de Esperanças ou Juniores U21 obtido em Campeonatos do Mundo o 1º lugar Individual, entram directamente na 1ª Divisão Nacional da área em que tenham competido.
- b) Atletas que tenham durante a sua permanência nos Escalões de Esperanças ou Juniores U21 obtido em Campeonatos do Mundo o 2º ou 3ª lugar Individual, tenham sido Campeões Nacionais ou tenham participado em duas Selecções Nacionais, entram directamente na 2ª Divisão Nacional da área em que tenham competido.
- c) Atleta dos Escalões de Esperanças ou Juniores U21 que tenha atingido o limite de idade e que não esteja abrangido pelas alíneas a) e b) e que no último Campeonato Nacional tenha terminado o seu campeonato sem ter abandonado ou ter sido eliminado, entra directamente na 3ª Divisão Nacional da área em que tenha competido.
- d) Atleta dos Escalões de Esperanças ou Juniores U21 que tenha feito o último Campeonato Regional sem ter abandonado ou ter sido eliminado e atinja o limite de Idade, e que tenha durante a sua permanência nos Escalões de Esperanças ou Juniores U21, obtido o direito dado pelas alíneas a) e b) tem da mesma forma esse direito.

- e) Atleta dos Escalões de Esperanças ou Juniores U21 que tenha feito o último Campeonato Regional sem ter abandonado ou ter sido eliminado e atinja o limite de Idade, sem ser abrangido pelas alíneas a), b) e d) entra directamente para a 1ª Divisão Regional.
- f) Atleta dos Escalões de Juniores U16, Juniores, Juvenis e Iniciados que tenha atingido o limite de idade e se tenha classificado nos dez primeiros lugares no último Campeonato Nacional, o que lhe daria o direito a disputar directamente o Campeonato Nacional do ano seguinte, ganhará esse mesmo direito no escalão para que tiver passado.

ARTº 26 – HORÁRIOS E SORTEIOS

§1. A definição de horários é da exclusiva responsabilidade da FPPD.

a). – Haverá um regulamento específico do campeonato que indicará as datas e locais, assim como os horários de concentração, hora de chamada, hora de início e do final da prova.

ARTº 27 -- NORMAS SOBRE ISCOS E ENGODOS

§1. Os iscos e engodos permitidos para cada Campeonato Nacional são definidos no regulamento da disciplina.

ARTº 28 -- DELIMITAÇÃO DA ZONA DE PESCA

a). A zona de pesca será a definida pela organização

ART.º 29 -- ESPECIES PONTUÁVEIS

a). A ser definidas no regulamento da disciplina

CAPÍTULO XII

PONTUAÇÃO E REGISTO

ARTº 30 – PONTUAÇÃO E REGISTO

- a). A pontuação obtida em cada prova é definida pelo regulamento da disciplina.
- b). O Atleta terá que no final da prova de assinar obrigatoriamente a ficha de controlo de pesagem, se não o fizer será desclassificado.
- c) Nas provas de MAR os Atletas são obrigados não só a assinar a ficha de controlo de pescado como a terem de solicitar a um dos Atletas que actuou à sua direita ou esquerda que verifique a quantidade de pescado indicado e assine a respectiva ficha. A falta de assinaturas dará origem à desclassificação.

CAPÍTULO XIII

CLASSIFICAÇÕES E DESCLASSIFICAÇÕES

ARTº 31 – CLASSIFICAÇÃO

1. APURAMENTO DE CLASSIFICAÇÕES

- a). O apuramento das classificações será determinado pelo regulamento para cada disciplina.

ARTº 32 – FALTA / ELIMINAÇÃO / ABANDONO

1. ENTENDE-SE POR:

- a) **FALTA** – Ausência a uma prova com motivo justificado. A comunicação da falta acompanhada do respectivo justificativo, deverá dar entrada na FPPD, através de carta registada com aviso de recepção ou por fax, com conhecimento à Associação Regional, nas 96 (noventa e seis) horas subsequentes à realização da prova. O número máximo de faltas admissíveis, por pescador, é de 2.
- b) **ELIMINAÇÃO**: Ausência a mais do que 2 faltas justificadas.
- c) **ABANDONO**: Ausência a duas provas sem motivo justificado.

2. SANÇÕES:

- a). **ELIMINAÇÃO**: Descida à divisão imediatamente abaixo da que esteve inscrito

b). **ABANDONO:** Descida de Divisão (se existir outra divisão) e multa de 50% do valor da inscrição no Campeonato.

Nota: O atleta pode optar por não pagar a multa, nesse caso ficará um 1 ano sem poder competir em qualquer disciplina.

ARTº 33 – DESCLASSIFICAÇÃO DE PEIXE DUVIDOSO

1. Sempre que algum exemplar suscite dúvidas, quanto ao seu estado de conservação, deve o responsável da pesagem mencionar este facto na ficha de pesagem a qual deve ser assinada pelos concorrentes mais próximos do atleta em causa.

2. Independentemente da decisão final do júri, quanto a possível desclassificação do peixe e do concorrente, deve proceder-se da seguinte forma:

- a) Pesagem incluindo o peixe duvidoso
- b) Pesagem excluindo o peixe duvidoso
- c) Reter o exemplar duvidoso e entregá-lo ao Júri, para respectiva análise.

ARTº 34 – DESCLASSIFICAÇÃO DE UM ATLETA

A DESCLASSIFICAÇÃO DE UM CONCORRENTE POR PRÁTICA ANTI-REGULAMENTAR OU ANTIDESPORATIVA, NO DECORRER DE UMA PROVA OU CAMPEONATO, POR SI SÓ NÃO IMPLICA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EQUIPA OU CLUBE ONDE ESTIVER INTEGRADO.

ÚNICO: A PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO É PENALIZADA COM A ATRIBUIÇÃO DE MAIS 15 PONTOS A ADICIONAR AO NÚMERO DE ATLETAS NO MAIOR SECTOR, EM PROVAS INDIVIDUAIS OU DUPLAS E DE 5 PONTOS EM PROVAS DE CLUBES (O CLUBE DO QUAL O ATLETA DESCLASSIFICADO FIZER PARTE, ACRESCENTARÁ MAIS 5 PONTOS AOS PONTOS OBTIDOS NESSA PROVA).

CAPÍTULO XIV

PENALIDADES

ARTº 35 – PENALIDADES A ATLETAS

a). Atleta que não respeite os regulamentos Administrativo e da disciplina, incorre em procedimento disciplinar, a cargo da FPPD.

b). Atleta que, comprovadamente, incorra em actos de indisciplina atentatórios à dignificação da modalidade, de outros concorrentes, de dirigentes associativos ou federativos incorre em procedimento disciplinar.

c). Atleta que se inscreva em qualquer campeonato e que a ele não compareça ou abandone, sem justificação aceite pela Federação ou Associação, fica sujeito a:

1 - CAMP. NACIONAL ou Regional: Descida de Divisão (se existir outra divisão) e multa de 50% do valor da inscrição no Campeonato.

Nota: O atleta pode optar por não pagar a multa, nesse caso ficará um 1 ano sem poder competir em qualquer disciplina.

ARTº 36 – GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

TODAS AS PENALIDADES SÃO APLICADAS APÓS PROCESSO DISCIPLINAR COM TODOS OS MEIOS DE DEFESA GARANTIDOS, TENDO OS RESPECTIVOS RECURSOS EFEITOS SUSPENSIVO.

CAPÍTULO XV

CENTRAIS E LINHAS DE ENERGIA ELECTRICA

ARTº 37 – CENTRAIS E LINHAS DE ENERGIA ELECTRICA

É ESTRITAMENTE PROIBIDO AOS ATLETAS PODEREM PESCAR A MENOS DE 25 METROS DE AMBOS OS LADOS DE QUALQUER EQUIPAMENTO ELECTRICO (LINHAS, TRANSFORMADORES, CABOS DE ALTA TENSÃO,ETC)

CAPÍTULO XVI

TEMPORAL

ARTº 38 – MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE TEMPORAL

a). Quando o temporal comece antes ou durante os preparativos, o início será atrasado. Se as condições climatéricas assim permitirem, poderá a prova ser realizada

b). Se as condições climatéricas não melhorarem, a prova será adiada, para ser repetida no mesmo local no prazo de oito dias isto se o local estiver livre e tiver condições para a sua realização. No caso da prova não se poder realizar competirá ao Vice-Presidente para a Área marcar nova data e local.

c). Se um temporal começar durante uma prova esta será imediatamente suspensa, Se as condições climatéricas assim permitirem, poderá ser reatada, isto se a interrupção tiver sido até 30 minutos.

c). Área de Rio - Se já tiverem decorrido 2/3 de prova esta é considerada válida, caso contrário é aplicado também o descrito na alínea b).

Área de Mar - Se já tiverem decorrido 50% de prova esta é considerada válida, caso contrário é aplicado também o descrito na alínea b).

CAPÍTULO XVII

CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

ART.º 39 – RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

§ **ÚNICO** – Os casos omissos serão resolvidos pontualmente, para cada caso concreto por deliberação da Direcção da FPPD, com base nas regras das FIPS ou mediante parecer vinculativo do Conselho Jurisdicional, respeitando-se tal deliberação até à revisão do presente regulamento em Assembleia-geral.

ART.º 40 – ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE REGULAMENTO

§ **ÚNICO** – O presente Regulamento Administrativo, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.